

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEARIA DE PENSÃO Nº 024/2023 RETIFICADA

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, dependente de "Atilano Lopes Placido".

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.07.07909P**, onde se verificou que o segurado Atilano Lopes Placido, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 6012, titular de cargo efetivo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 21 de janeiro de 2023, deixou na qualidade de dependente sua companheira, FLORICE CERQUEIRA DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº [REDACTED], com proventos no valor de R\$ 1.302,95 (um mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 18,00 (dezoito reais) de complemento constitucional com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2555D605F374DAC30EA169E2E62F7454